



**Município de Macedo de Cavaleiros**  
**Câmara Municipal**

**Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Albufeira do Azibo**

**Preâmbulo**

A Barragem do Azibo foi construída com o objectivo de fornecer água a vários regadios localizados no concelho de Macedo de Cavaleiros, no entanto, presentemente, esta albufeira tem também como função o fornecimento de água a toda a cidade de Macedo de Cavaleiros e a muitas das suas Freguesias.

A Barragem do Azibo criou um lago de grandes proporções e formou um conjunto paisagístico de invulgar beleza natural, que é procurado por milhares de pessoas ao longo de todo o ano. O simples prazer proporcionado pela paisagem, pelos passeios a pé, pelos safaris fotográficos, pela observação de aves e outras actividades ao ar livre, como por exemplo a pesca desportiva, são actividades muito procuradas e praticadas nesta região do País.

A Albufeira do Azibo, através do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, está classificada como albufeira de águas públicas de serviço público protegida, onde é permitida a pesca, banhos e navegação a remos e vela.

Pelo Decreto Regulamentar n.º 13/99, de 03 de Agosto, foi criada a área de Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo. Através de Despacho conjunto, publicado no Decreto Regulamentar n.º 133 de 08 de Junho de 1993, foi aprovado o Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo.

É precisamente pela pesca desportiva e por toda a sua envolvente, que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros decidiu solicitar a atribuição da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira do Azibo, tendo presente a preservação e gestão do meio aquático e por forma a garantir um equilíbrio estável e duradouro entre a prática desportiva a que chamamos pesca e o meio ambiente.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei confere à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros nos termos do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea a) do n.º 6 do art.º 64º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento.

Foi dado cumprimento ao estatuído nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo.



## **Município de Macedo de Cavaleiros**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 1º**

##### **Objectivos**

A concessão de Pesca Desportiva do Município de Macedo de Cavaleiros destina-se à pesca desportiva individual e/ou de competição.

São objectivos do município, como entidade concessionária:

- a) Proceder a uma gestão ordenada dos recursos aquícolas;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável na zona concessionada;
- c) Promover a concessão de pesca, contribuindo para o incremento do turismo e desenvolvimento local.

#### **Artigo 2º**

##### **Localização**

A concessão de Pesca Desportiva, cuja entidade responsável e titular do respectivo alvará é a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, situa-se integralmente no concelho de Macedo de Cavaleiros. A Albufeira do Azibo, também conhecida por Albufeira de Santa Combinha, tem uma extensão aproximada de 12 km e largura máxima de 7 km. Tem forma rectangular e com orientação do nordeste-sudoeste. A sua bacia hidrográfica é constituída pelo rio Azibo e pelas ribeiras de Azibeiro e Reguengo-Mosqueiros. A linha de água principal é o rio Azibo, uma vez que este mantém carácter permanente. Esta albufeira inunda uma superfície de 410 hectares, o que lhe permite ter uma capacidade de aproximadamente 55 hm<sup>3</sup>. O nível pleno de armazenamento desta albufeira situa-se à cota 602.00 m e o nível mínimo de exploração à cota 575.00 m. O nível de máxima de cheia situa-se à cota 603,65 m.

A área da albufeira do Azibo ocupada pela Concessão de Pesca Desportiva será de 223,017 hectares (ver cartografia anexa).

#### **Artigo 3º**

##### **Sinalização**

Toda a área da concessão será devidamente sinalizada com tabuletas de modelo aprovado pela Portaria 22 724, de 17 de Junho de 1967, as quais serão colocadas de harmonia com o legalmente estipulado

- a) Para dar condições à reprodução natural das espécies aquícolas que têm o seu habitat na albufeira, para facultar um desenvolvimento seguro aos juvenis daquelas espécies aquícolas deverá ser interdita a pesca nas linhas de água que desaguam nesta albufeira, numa extensão de 100 m a contar do nível máximo de



## Município de Macedo de Cavaleiros

### Câmara Municipal

enchimento. O tipo de tabuleta a colocar deverá ser: **PROIBIDA A PESCA – ZONA DE PROTECÇÃO**

- b) Serão criadas zonas especiais onde a pesca desportiva será condicionada. Nestas circunstâncias serão colocadas tabuletas previstas em quaisquer das alíneas d), e), f) e g) da Portaria 20690 de 17 de Junho de 1964, com a alteração introduzida pela Portaria nº 9/2002, de 04 de Janeiro de 2002

### Artigo 4º

#### Regulamentação

Esta concessão reger-se-á nos termos do presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor sobre a pesca nas águas doces.

### Artigo 5º

#### Licença Desportiva

O pescador desportivo que pretender efectuar o exercício da pesca desportiva nesta concessão deve estar munido da Licença de Pesca Desportiva em vigor e válida para o território nacional onde se encontra instalada fisicamente esta concessão de pesca desportiva. Os pescadores desportivos estrangeiros não residentes no País ficam isentos da apresentação da Licença de pesca, conforme o estipulado no art.º 57º do Decreto 44623 de 10 de Outubro de 1962, devendo contudo comprovar a sua residência com o Passaporte ou Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão se forem cidadãos da EU.

### Artigo 6º

#### Tipos de Licenças

Todo o pescador desportivo que pretender exercer a actividade da pesca desportiva nesta concessão, terá de se fazer munir de uma destas Licenças Especiais Diárias:

- a) **Licença Especial Diária Tipo “A”** – Destinada a pescadores desportivos residentes no concelho de Macedo de Cavaleiros;
- b) **Licença Especial Diária Tipo “B”** – Destinada aos pescadores nacionais ou estrangeiros;
- c) **Licença Especial Diária Tipo “C”** – Destinada a pescadores que pratiquem a pesca sem morte.



## **Município de Macedo de Cavaleiros**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 7º**

##### **Isenções**

Os menores de 14 anos estão isentos de qualquer tipo de licença, mas só podem pescar desde que acompanhados dos pais ou tutores, portadores da respectiva licença especial diária.

#### **Artigo 8º**

##### **Taxas**

O custo das licenças especiais diárias, assim como o número dos diferentes tipos de licenças especiais diárias a passar, será fixado no mês de Janeiro de cada ano em edital a ser afixado nos lugares do costume, depois de aprovado pela DGRF.

Para o Estado, reverterá 25% da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária.

#### **Artigo 9º**

##### **Licenças Diárias**

As licenças especiais diárias são pessoais e intransmissíveis. Em cada uma destas licenças, deverá constar a identificação completa do Pescador (Nome, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Passaporte), número e tipo de licença de pesca desportiva.

#### **Artigo 10º**

##### **Limitações**

A concessionária poderá limitar o número de licenças especiais diárias, assim como alterar as datas de abertura e ou encerramento do período de pesca desportiva a ter lugar nesta concessão, sempre que tal tomada de posição for no sentido de assegurar a protecção da fauna aquícola da Albufeira do Azibo. Essas alterações constarão de Edital que, depois de aprovado pela DGRF, será afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais da concessão de pesca.

#### **Artigo 11º**

##### **Colaboração do Pescador**

A qualquer pescador desportivo poderá ser solicitada a sua colaboração para estudos estatísticos ou outros, sobre peixes capturados na área desta concessão.



## **Município de Macedo de Cavaleiros**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 12º**

##### **Condicionantes do exercício de Pesca**

O exercício da pesca desportiva nesta massa de água concessionada obedecerá ao estipulado na lei em vigor no que diz respeito a condicionantes, processos, meios e períodos de pesca previstos, designadamente os constantes nos art.º 29º a 34º do Decreto nº 44 623 de 10 de Outubro de 1962 e ainda nas alterações previstas no Decreto nº 312/70, de 06 de Julho.

#### **Artigo 13º**

##### **Período de Pesca**

O exercício da pesca desportiva nesta concessão poderá ser autorizado todos os dias da semana. O período, durante o qual se poderá praticar a pesca desportiva, será fixado anualmente, através de edital, depois de aprovada pela DRGF, o qual será no primeiro dia do mês de Janeiro de cada ano.

#### **Artigo 14º**

##### **Redução do Período de Pesca**

A concessionária, poderá reduzir ou encurtar o período de pesca no espaço desta concessão, sempre que as condições excepcionais a isso obriguem, ou ainda por razões que se prendam com a protecção e salvaguarda das espécies aquícolas da Albufeira do Azibo. Essas alterações constarão de Edital que depois de aprovado pela DGRF será afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias e nos acessos principais da concessão de Pesca.

#### **Artigo 15º**

##### **Pesca Desportiva**

Nesta concessão de pesca é permitido ao pescador desportivo o uso de mais de uma cana de pesca.

O exercício da pesca pode ser praticado a partir de terra, vadeando ou em barco movido a remos ou a vento.

#### **Artigo 16º**

##### **Preservação do Sistema Ecológico**

Tendo em vista a preservação de todo o sistema ecológico desta albufeira, fica expressamente proibido:



## **Município de Macedo de Cavaleiros**

### **Câmara Municipal**

- a) Arremessar às águas corpos em decomposição, substâncias putrescíveis ou nocivas à vida das espécies aquícolas e outras, que nela vivam;
- b) Extrair areias ou outros materiais inertes;
- c) Proceder à apanha ou corte de plantas aquáticas, semi-aquáticas ou ripícolas, que marginem esta albufeira, sem parecer da concessionária;
- d) Exercer a prática da pesca nas zonas assinaladas como Zona de Desova, Zona de Abrigo, Zona de Protecção e Viveiros Piscícolas.

### **Artigo 17º**

#### **Repovoamento**

Sempre que a concessionária achar que é de promover ou levar a efeito qualquer acção de repovoamento com as espécies aquícolas mais indicadas, solicitará à Direcção Geral dos Recursos Florestais a sua execução. Os custos inerentes a esta operação serão da inteira responsabilidade financeira da concessionária.

### **Artigo 18º**

#### **Concursos de Pesca**

A realização de concursos de pesca desportiva nesta albufeira terá de ser autorizada pela Concessionária.

Estes concursos terão de obedecer ao estipulado no parágrafo 8º do art.º 11º do Decreto nº 44 623 de 10 de Outubro de 1966 com a nova redacção dada pelo Decreto nº 312/70 de 06 de Julho e pelo Decreto-Lei 107/2009, de 15 de Maio.

Os concursos ou provas de pesca desportiva integrados em campeonatos nacionais ou internacionais organizados por federação de pesca desportiva com utilidade pública desportiva terão, sem prejuízo dos procedimentos a adoptar nos restantes concursos, de cumprir com o disposto no Decreto-Lei 371/99, de 18 de Setembro e o Decreto-Lei 107/2009, de 15 de Maio.

### **Artigo 19º**

#### **Prioridade**

Na realização dos concursos de pesca desportiva será dada prioridade aos Clubes e Associações de Pescadores com sede no concelho de Macedo de Cavaleiros ou a Associações com quem a Entidade Concessionária (Câmara Municipal) tenha relações preferências no âmbito do turismo, desporto ou outras.



## **Município de Macedo de Cavaleiros**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 20º**

##### **Instrução do Pedido**

Os interessados na realização de concursos de pesca desportiva nesta concessão devem solicitar autorização à concessionária, com pelo menos 50 dias de antecedência da data prevista do concurso, apresentando um requerimento e um exemplar do regulamento do concurso de pesca.

A concessionária, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de entrada do pedido, comunicará por escrito ao requerente a decisão.

Não podem ser realizados concursos de pesca desportiva, na mesma área da albufeira, entre cujas data não fique pelo menos um domingo livre.

#### **Artigo 21º**

##### **Delegação de Competências**

A Câmara Municipal pode, nos termos legais, delegar nas Juntas de Freguesias a emissão das licenças previstas no art.º 6º deste Regulamento.

#### **Artigo 22º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da data da sua aprovação.

Macedo de Cavaleiros, 07 de Maio de 2011